



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 128/2025.

INTERESSADO: George Williams Gonzalez Barros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Judas Tadeu, Nº 290, Flores, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 10.00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: [REDACTED] 9.9 [REDACTED] 2-6 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 05042/2022-08.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Ramal do Baixo Rio, km 3,8, Zona Urbana, Rio Preto da Eva – AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: “Implantação de loteamento”. Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação no *Consultório Veterinário Shalako Chagas*, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 302, Parque Dez, Manaus, Amazonas no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente ou mais próxima ao empreendimento com mesma fitofisionomia da área em que foram resgatados.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de A. Lima	Biólogo	73592-06 D - AM	[REDACTED] 3.945.402 [REDACTED]
Lucian Veras Canto	Técnico de campo	-----	[REDACTED] 770.8 [REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

12 JAN 2026

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 8 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 128/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre em até 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Apresentar no prazo de 90 dias após o recebimento desta autorização:
 - a) Projeto de passagem de Fauna aéreas/suspensas;
 - b) Projeto de passagem de Fauna terrestre;
 - c) Projeto para a Prevenção contra atropelamento de Fauna;
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.